



ATA DA 1066^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1066^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês julho de 2025 (02/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 670/2025; o processo Nº 4012201138358, contendo Recurso Voluntário nº 1050/25, em que é Recorrente F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 14/07/2025, conforme DESPACHO Nº 861/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100968908, contendo Recurso Voluntário nº 1439/25, em que é Recorrente W CESARIO DE OLIVEIRA LTDA - SOLIDÁRIOS: WILMAR CESARIO DE OLIVEIRA, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador considerando a necessidade de apreciação conjunta do presente processo com o de número 4012100969203, bem como a concordância do representante fazendário Wilson Pereira da Silva e dos conselheiros determinou o adiamento do presente processo para o dia 06/08/2025 a fim de viabilizar o julgamento em conjunto com o mencionado processo, conforme DESPACHO Nº 863/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4011901855828, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1440/25, em que é Impugnante W CESARIO DE OLIVEIRA LTDA, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira pediu a rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa e pediu pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em segunda instância, dar-lhe parcial provimento para considerar

procedente em parte o auto de infração no valor de ICMS de R\$ 278.218,59 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinqüenta e nove centavos), conforme revisão fiscal de fls. 149 e 150. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Cicero Rodrigues da Silva. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=5u-5_t_11BY.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 02/07/2025, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 02/07/2025, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/07/2025, às 22:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76495223** e o código CRC **97330B28**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 76495223



ATA DA 1067^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1067^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês julho de 2025 (03/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, em face de afastamento legal, Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA, MARCELO MARQUEZ BATISTA, Dr. Weverton Ayres Fernandes da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 749/2025; o processo Nº 4012301155980, contendo Recurso Voluntário nº 1189/25, em que é Recorrente PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA ALICE DA COSTA BATISTA, MARCELO MARQUEZ BATISTA -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidades de votos, remeter os autos do processo em análise (Auto de Infração n.º 4012301155980) à Secretaria-Geral para que, após o julgamento do Auto de Infração n.º 4012301156013, em Primeira Instância, os processos sejam pautados para julgamento em conjunto na mesma sessão. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli”. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100967847, contendo Recurso Voluntário nº 1441/25, em que é Recorrente W CESARIO DE OLIVEIRA LTDA - SOLIDÁRIOS: WILMAR CESARIO DE OLIVEIRA -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos ao setor de preparo processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar as

seguintes providências: 1. informar se a empresa utilizou, em sua contabilidade, a conta Caixa como "conta de passagem", como exemplo, pagamentos realizados por meio da conta Bancos e contabilizados na conta Caixa, bem como informar se houve equívoco na cronologia dos lançamentos efetuados, apresentando demonstrativos; 2. apresentar levantamento que comprove que a empresa possuía disponibilidades (ingresso de numerário contabilizados na conta caixa e bancos) suficientes para fazer face a todos os compromissos assumidos pela empresa (desembolsos), considerando o mesmo período do levantamento fiscal; 3. anexar aos autos os livros e documentos contábeis que embasarem as informações prestadas, especialmente balanço patrimonial e balancetes, relativos aos períodos auditados, bem como planilhas demonstrativas que possam facilitar a visualização dos lançamentos; 4. prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis à solução da lide. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva". Nº 4012100969203, contendo Recurso Voluntário nº 1447/25, em que é Recorrente W CESARIO DE OLIVEIRA LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100968908, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 06/08/2025, conforme DESPACHO Nº 873/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 640 a 647/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 120 e 121/2025, propostas na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, na oportunidade, aprovou o Acórdão Nºs 648/2025. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução Nº 119/2025, proposta na sessão do dia 26/06/2025, do processo Nº 4011802735190, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário Nº 1241/2025, em que é Recorrentes Fazenda Pública Estadual e GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, sendo a propositora, a Conselheira Ivone Maria da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário para que intime o sujeito passivo a adotar as seguintes providências: 1. "Apresentar o levantamento analítico, acompanhado de notas explicativas, evidenciando os pontos de divergência entre o relatório apresentado pela Recorrente e aquele elaborado pela autoridade fiscal, bem como os possíveis impactos no montante discutido no processo nº 4011802735190, caso haja alteração no processo nº 4011802737053." 2. prestar qualquer outra informação que entender útil para a solução da lide. Após, retornem-se os autos para julgamento, observado que o Processo em análise (4011802735190) deve ser pautado em conjunto com o Processo nº. 4011802737053. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz e Cicero Rodrigues da Silva. OBS: A Advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=DAb5HHfkY4k>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8kJID16z18>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 03/07/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/07/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76569800** e o código CRC **B3439308**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 76569800



ATA DA 1068^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1068^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês julho de 2025 (04/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, em face de afastamento legal, Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SIKA S A, Dr. Ricardo Nassar; 2) NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA, Dr. Rodrigo Munhoz, Dr. Guilherme Kawall Barros representante do solidário. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, a Conselheira Ivone Maria da Silva se declarou suspeita no processo seguinte e o Coordenador convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituí-la, e ainda, na oportunidade, o Coordenador convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir o Conselheiro Samuel Albernaz neste processo, em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 683/2025; o processo Nº 4012000573600, contendo Recurso Voluntário nº 1109/25, em que é Recorrente SIKA S A, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/08/2025, conforme DESPACHO Nº 882/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, retornando a mesa os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz e Ivone Maria da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902915018, contendo Recurso Voluntário nº 1436/25, em que é Recorrente NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, os Advogados e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão

os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802678880, contendo Recurso Voluntário nº 1449/25, em que é Recorrente NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, os Advogados e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=jYuH_llnnFc.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 04/07/2025, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/07/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76623766** e o código CRC **BF76232B**.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 76623766



ATA DA 1069^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1069^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês julho de 2025 (07/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, em face de afastamento legal, Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Lilian da Silva Fagundes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300443485, contendo Recurso Voluntário nº 1452/25, em que é Recorrente DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 07/08/2025, conforme DESPACHO Nº 886/2025 - I CJUL. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Nº 4012300443566, contendo Recurso Voluntário nº 1451/25, em que é Recorrente DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 07/08/2025, conforme DESPACHO Nº 888/2025 - I CJUL. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, retornando a mesa o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, em seguida foi anunciado o processo Nº 4011901455803, contendo Recurso Voluntário nº 1458/25, em que é Recorrente IP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDUARDO DOUGLAS DE PAULA AVELAR, CLELIA DIVINA LUDOINO TEIXEIRA -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes concordou com a

Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o presente processo em diligência e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à unidade de fiscalização de circunscrição do sujeito passivo, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para: 1) efetuar o cotejo dos documentos fiscais (NFe, NFC, cupom fiscal, etc), eventualmente emitidos pela empresa no período autuado (01/01/2017 a 31/12/2017), com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito; 2) notificar o sujeito passivo, se necessário, a apresentar documentos fiscais emitidos no período autuado; 3) revisar o trabalho, levando-se em consideração o resultado do cotejo dos documentos emitidos pelo sujeito passivo, no período autuado, com as informações fornecidas pelas administradoras (NFe, NFC, cupom fiscal, etc), apresentando o valor do crédito tributário remanescente a ser exigido, em caso de alteração deste; 4) apresentar planilha/demonstrativos do cotejo dos documentos com as informações das administradoras de cartões crédito/débito; 5) apresentar outras informações que entender úteis à solução da lide; Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime o sujeito passivo, ou quem o represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, para se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 661 a 663/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 122/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=VCi5PgOGQ7I>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/07/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/07/2025, às 22:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**,
Conselheiro (a), em 01/08/2025, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **76685857** e o código CRC **39F174CA**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025

SEI 76685857



ATA DA 1070^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1070^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês julho de 2025 (09/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, em face de afastamento legal, Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Mores. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011901373327, contendo Recurso Voluntário nº 1464/25, em que é Recorrente EURIPEDES DIVINO CARNEIRO - SOLIDÁRIOS: JOSE GERALDO VELOSO -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pela procedência do auto de infração e pela manutenção do solidário na lide, readequação da fundamentação legal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento parcial do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por maioria de votos, alterar a fundamentação legal para manutenção do solidário JOSE GERALDO VELOSO da lide, do art. 45, inciso XIII do CTE, para o art. 137 do CTN e caput do art. 45 do CTE, arguida, de ofício, pelo Relator. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Nislene Alves Borges, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão do solidário em razão da constitucionalidade do art. 45, XIII do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira que,

anunciou o processo Nº 4011802959978, contendo Recurso Voluntário nº 1462/25, em que é Recorrente W R SILVA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ROSANGELA MOREIRA DE FARIA -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pela procedência do auto de infração e pela manutenção do solidário na lide, readequação da fundamentação legal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária ROSANGELA MOREIRA DE FARIA da lide, arguida pelo sujeito passivo, ficando mantida na lide, com readequação da fundamentação legal do art. 45, XII do CTE, para o art. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges e Cicero Rodrigues da Silva, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Ivone Maria da Silva, que entenderam pela exclusão da solidária em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 45, inciso XII, do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução nº 123/2025, proposta na sessão do dia 04/07/2025, do processo Nº 4011902915018, contendo Recurso Voluntário Nº 1436/25, em que é Recorrente NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA, sendo o proposito, o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, remeter o presente processo à Gerência de Auditoria das Operações de Comércio Exterior e SUFRAMA, da Superintendência de Controle e Fiscalização, para que seu titular, por obséquio, solicite à autoridade fiscal autuante, ou quem a substitua, manifestação a respeito dos argumentos, demonstrativos e documentos apresentados pelo sujeito passivo quando da manifestação a sobre o resultado da última diligencia, bem como prestar qualquer outra informação que entender útil para a solução da lide. Após, cientifiquem-se os sujeitos passivos, nas pessoas dos advogados constituídos para, caso queiram, se manifestem a respeito do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Quando do retorno para julgamento, que sejam pautados para julgamento, na mesma sessão cameral, o Processo nº 4011902015018 e o Processo nº 4011802678880. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. OBS: Os Advogados e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=jYuH_IlnnFc". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Z5fTfaevGss>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 09/07/2025, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/07/2025, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76815748** e o código CRC **9BD73A18**.



PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025

SEI 76815748



ATA DA 1071^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1071^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês julho de 2025 (10/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, em face de afastamento legal, Cícero Rodrigues da Silva. Convocados o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo e Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MINERVA S.A, Dr. Paulo Roberto Andrade. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300627101, contendo Recurso Voluntário nº 1455/25, em que é Recorrente MINERVA S.A. -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à GEPRO deste CAT com a finalidade de se encaminhar à Gerência de Substituição Tributária - GEST para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe autoridade fiscal para revisar o lançamento, nos seguintes termos: 1) Analisar as alegações do sujeito passivo de que não teriam sido deduzidos dos cálculos do ICMS, todos os pagamentos realizados no código de receita para o Fundo Protege, bem como os documentos acostados às fls. 316 a 446 dos autos, apresentados pela defesa do sujeito passivo; 2) Por meio de planilha demonstrativa, determinar os valores devidos por rubrica, demonstrando de forma clara, se houve a dedução dos pagamentos porventura realizados ao Fundo Protege, pelo sujeito passivo, nos meses das ocorrências das omissões; 3) Sendo o caso, lavrar termo aditivo, em caso de revisão do lançamento que reduza o valor do crédito tributário. 4) Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis ao melhor entendimento da questão alegada pelo sujeito passivo. Após, retornem-se os autos à GEPRO deste CAT para que se intime o sujeito passivo para tomar conhecimento do resultado da diligência, e se manifeste, caso entenda necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias. Posteriormente, retorne-se o processo para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros

Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva". Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012000555385, contendo Recurso Voluntário nº 1456/25, em que é Recorrente PREMIER COMÉRCIO DE EMBALAGENS E BEBIDAS - LTDA - ME -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade, ficando mantida a original. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Feita a recomposição de mesa, retornando a mesa o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 124/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=chn_sqW78Gk.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 10/07/2025, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/07/2025, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76863878** e o código CRC **36BB614A**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025

SEI 76863878



ATA DA 1072^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1072^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês julho de 2025 (11/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, em face de afastamento legal, Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Junior para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A, Dra. Eléia Alvim Barbosa de Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011700370223, contendo Recurso Voluntário nº 1459/25, em que é Recorrente ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Dando continuidade, após recomposição de mesa, e retornando a mesa o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 781/2025, o processo Nº 4011901751615, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1226/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ODILON SANTOS NETO - SOLIDÁRIOS: ODILON WALTER DOS SANTOS -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (CRS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela nulidade, por cerceamento do direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo e pela Fazenda Pública, a partir da decisão singular. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 782/2025, o processo Nº 4011901751704, contendo Recurso Ex-Ofício e

Voluntário nº 1227/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e MARIANE LOBO SANTOS - SOLIDÁRIOS: ODILON WALTER DOS SANTOS -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (CRS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela nulidade, por cerceamento do direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo e pela Fazenda Pública, a partir da decisão singular. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 7823/2025, o processo Nº 4011901750643, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1228/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e CHRISTIANE LOBO SANTOS E SILVA - SOLIDÁRIOS: ODILON WALTER DOS SANTOS -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela nulidade, por cerceamento do direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo e pela Fazenda Pública, a partir da decisão singular. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 780/2025; o processo Nº 4011901751100, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1230/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e LUCIANE LOBO SANTOS DE CASTRO - SOLIDÁRIOS: ODILON WALTER DOS SANTOS -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela nulidade, por cerceamento do direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo e pela Fazenda Pública, a partir da decisão singular. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 784/2025, o processo Nº 4011901750805, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1229/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e VIVIANE LOBO SANTOS VILELA - SOLIDÁRIOS: ODILON WALTER DOS SANTOS -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela nulidade, por cerceamento do direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo e pela Fazenda Pública, a partir da decisão singular. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Feita a recomposição de mesa, retornando a mesa o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, foi anunciado o processo Nº 4012100125994, contendo Recurso Voluntário nº 1434/25, em que é Recorrente MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nº 4012100126370, 4012100126028, 4012100126109, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 31/07/2025,

conforme DESPACHO Nº 917/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4012100126370, contendo Recurso Voluntário nº 1435/25, em que é Recorrente MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nºs 4012100125994, 4012100126028, 4012100126109, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 31/07/2025, conforme DESPACHO Nº 918/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, na oportunidade, foi aprovou o Acórdão Nº 675/2025. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução Nº 125/2025, proposta na sessão do dia 07/04/2025, do processo Nº 4012200175268, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0723/25, em que é Impugnante GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, com a finalidade de encaminhar os autos em conjunto com o PAT 4012200175187 à Gerência de Substituição Tributária e Energia Elétrica, para que a autoridade fiscal designada pelo respectivo titular proceda ao atendimento da Resolução da 1ª Câmara, apresentando quaisquer esclarecimentos que entenda pertinentes ao deslinde da controvérsia. Após o cumprimento da diligência, os autos deverão ser remetidos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário (SEPRO), para que se proceda à notificação do sujeito passivo, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentar manifestação, caso assim entenda necessário. No retorno que os processos sejam pautados em conjunto na mesma sessão de julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=tekqLvZ5RKE>". A Resolução Nº 126/2025, proposta na sessão do dia 26/05/2025, do processo Nº 4011902775097, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0518/25, em que é Impugnante CASA DE CARNES GUAPORE LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: LESSANDRA LEITE BARROSO, sendo o proposito, o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, e encaminhar os autos à SEPRO - Setor de Preparo Processual para fins de intimação do sujeito passivo, para que providencie a regularização da representação processual, sanando o vício de representação. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz e Cicero Rodrigues da Silva. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LRB6L98BLb8>". A Resolução Nº 127/2025, proposta na sessão do dia 26/05/2025, do processo Nº 4011802678880, contendo Recurso Voluntário nº 1449/25, em que é Recorrente NOVARTIS BIOCENCIAS SA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTONIO TOLEDO VIEIRA -, sendo o proposito, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, remeter o presente processo à Gerência de Auditoria das Operações de Comércio Exterior e SUFRAMA, da Superintendência de Controle e Fiscalização, para que seu titular, por obséquio, solicite à autoridade fiscal autuante, ou quem a substitua, manifestação a respeito dos argumentos, demonstrativos e documentos apresentados pelo sujeito passivo quando da manifestação a sobre o resultado da última diligencia, bem como prestar

qualquer outra informação que entender útil para a solução da lide. Após, cientifiquem-se os sujeitos passivos, nas pessoas dos advogados constituídos para, caso queiram, se manifestem a respeito do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Posteriormente, cumpridas as determinações acima, os autos devem ser devolvidos para julgamento, pautados na mesma sessão cameral os Processos de números 4011802678880 e 4011902015018. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. OBS: Os Advogados e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=jYuH_llnnFc". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=RDJuGfMWThw>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 11/07/2025, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/07/2025, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76931123** e o código CRC **9484FAD0**.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 76931123



ATA DA 1073ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1073ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês julho de 2025 (14/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz, em face de afastamento legal, Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Dr. Ildemar de Paiva; 2) UNITED MEDICAL LTDA, Dr. Diogo Wenceslau Fernandes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 861/2025; o processo Nº 4012201138358, contendo Recurso Voluntário nº 1050/25, em que é Recorrente F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 13/08/2025, conforme DESPACHO Nº 919/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011800052630, contendo Recurso Voluntário nº 1460/25, em que é Recorrente UNITED MEDICAL LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/08/2025, conforme DESPACHO Nº 920/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011900372149, contendo Recurso Voluntário nº 1457/25, em que é Recorrente FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA - SOLIDÁRIOS:

AILTON MARQUES BORGES -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para: 1) efetuar o cotejo dos documentos fiscais emitidos pela empresa no período autuado (01/01/2017 a 31/12/2017) face ao levantamento contraditório apresentado pelo sujeito passivo; 2) eventualmente notificar o sujeito passivo, se necessário, a apresentar documentos fiscais e informações complementares; 3) revisar o trabalho, apresentando o valor do crédito tributário remanescente a ser exigido, em caso de alteração deste; 4) apresentar outras informações que entender úteis à solução da lide; Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime o sujeito passivo, ou quem o represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, para se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Cicero Rodrigues da Silva”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 128/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=lqb4I3ZeZbc>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 15/07/2025, às 07:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/07/2025, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76998423** e o código CRC **6412F325**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 76998423



ATA DA 1074^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1074^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês julho de 2025 (16/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) CARAMURU ALIMENTOS S/A, Dra. Liz Marilia Guedes Vecci Mendonça; 2) MARDISA VEICULOS S/A, Dra. Victoria Maria Reinaux Lima; 3) G. S. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: TEREZINHA APARECIDA ARAUJO ELIAS, Dr. Déborah Assunção. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901952602, contendo Recurso Voluntário nº 1461/25, em que é Recorrente CARAMURU ALIMENTOS S/A -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “Resolve, por unanimidade de votos converter o julgamento em diligência a fim que o presente processo seja encaminhado à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu titular, por obséquio, designe autoridade fiscal, para que analise os argumentos e documentos trazidos pelo sujeito passivo e, caso seja necessário, apresente sua revisão fiscal. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges”. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir, na cadeira 3, o Conselheiro Samuel Albernaz que teve que se ausentar da sessão. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012000015607, contendo Recurso Voluntário nº 1445/25, em que é Recorrente MARDISA VEICULOS S/A -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 14/08/2025, conforme DESPACHO Nº 931/2025 - I CJUL. OBS: A Advogada e a Representante Fazendária

Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Nº 4012000016085, contendo Recurso Voluntário nº 1446/25, em que é Recorrente MARDISA VEICULOS S/A -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 14/08/2025, conforme DESPACHO Nº 932/2025 - I CJUL. OBS: A Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 736/2025, o processo Nº 4012000421508, contendo Recurso Voluntário nº 1214/25, em que é Recorrente G. S. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: TEREZINHA APARECIDA ARAUJO ELIAS -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu pela parcial procedência e pediu pela manutenção da solidárida na lide com alteração da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 459.067,71 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidárida TEREZINHA APARECIDA ARAUJO ELIAS da lide, arguida pelo sujeito passivo, sendo alterada a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva e Nislene Alves Borges, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Air de Vasconcelos Ganzaroli, que votaram pela exclusão do solidário em razão da constitucionalidade do art. 45, XIII do CTE. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 734/2025, o processo Nº 4012000422903, contendo Recurso Voluntário nº 1218/25, em que é Recorrente G. S. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu pela rejeição do pedido de diligência, pediu a rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa e pela procedência parcial e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 137.043,53 (cento e trinta e sete mil e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), já com aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 do CTE. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento,

nos termos do DESPACHO Nº 733/2025; o processo Nº 4012300318826, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1216/25, em que é Impugnante G. S. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: TEREZINHA APARECIDA ARAUJO ELIAS -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 129/2025, proposta na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, na oportunidade aprovou os Acórdãos Nºs 687 e 688/2025. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6V-8IJnO3dM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 16/07/2025, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/07/2025, às 22:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/07/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77107550** e o código CRC **0E190C5B**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025

SEI 77107550



ATA DA 1075^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1075^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês julho de 2025 (17/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012301445120, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1574/25, em que é Impugnante DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: LUCILENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. A Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista o parcelamento integral do crédito tributário, registrado sob o nº 1120144-4, em que figura como responsável pelo parcelamento o sujeito passivo direto Distribuidora Tabocão Ltda, e que não consta peça defensória por parte deste, apenas a informação de que houve desistência expressa quanto à intenção de recorrer. Considerando que os coobrigados Luciene de Pádua Dutra e Édison José Dutra tiveram seu direito de recorrer declarado perempto, conforme Termo de Perempção constante à fl. 197 dos autos, e que, portanto, não há recurso pendente de apreciação, determino o encaminhamento dos autos à Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC para a devida inscrição do crédito tributário em dívida ativa e posterior cobrança, conforme DESPACHO Nº 940/2025 - I CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira que, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901030470, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1466/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ITALO THALES ARAUJO VIEIRA & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: GILBERTO JUSTINO DE SOUSA -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, e encaminhar os autos à GEPRO

deste CAT, para que seu Ilustre Titular providencie para que se intime novamente o sujeito passivo ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA & CIA LTDA, ou quem o represente, via A.R, no endereço: Rodovia Av Perimetral Nr Sn Quadra A, Lote 08b, 09, 14 e 15a - Distrito Industrial de Socorro - Nossa Senhora do Socorro - SE - 49.160-000, para que tome ciência e cumpra os comandos solicitados na Resolução 179/2024. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges". Nº 4011901029464, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1467/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ITALO THALES ARAUJO VIEIRA & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: GILBERTO JUSTINO DE SOUSA -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que seu Ilustre Titular providencie para que se intime novamente o sujeito passivo ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA & CIA LTDA, ou quem o represente, via A.R, no endereço: Rodovia Av Perimetral Nr Sn Quadra A, Lote 08b, 09, 14 e 15a - Distrito Industrial de Socorro - Nossa Senhora do Socorro - SE - 49.160-000, para que tome ciência e cumpra os comandos solicitados na Resolução 180/2024. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 130 e 131/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=DF_qHL1RxDI.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 17/07/2025, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/07/2025, às 22:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/07/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77143606** e o código CRC **C37C973B**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 77143606



ATA DA 1076^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1076^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês julho de 2025 (18/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo e Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Dra. Pamela Cirino Fernandes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900114280, contendo Recurso Voluntário nº 1437/25, em que é Recorrente PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que o processo seja encaminhado à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seja intimado diretamente o sujeito passivo para, querendo, apresentar sua manifestação acerca do resultado diligencial no prazo de até 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges”. Nº 4012100189453, contendo Recurso Voluntário nº 1438/25, em que é Recorrente PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidades de votos, remeter os autos à Secretaria Geral para que aguarde o processo que se encontra na fase singular, e seja determinada nova data para julgamento em conjunto deste processo (4012100189453) e o Processo nº 4012200565058. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz”. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do

DESPACHO Nº 758/2025; o processo Nº 4011700741493, contendo Recurso Voluntário nº 1224/25, em que é Recorrente LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDÁRIOS: COPA ENERGIA S.A. -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, com a remessa dos autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que se intime a Recorrente, no prazo de 30 (trinta) dias, a adotar as seguintes providências: 1. Elaborar levantamento contraditório, com apresentação nos mesmos moldes (mesmo formato) dos demonstrativos elaborados pelo fisco, de modo a facilitar a comparação entre os levantamentos elaborados pela fiscalização e o levantamento contraditório da defesa; 2. Rebater detalhadamente os dados constantes da apuração fiscal presente nos autos (mídia digital e relatórios impressos), apresentando fundamentação técnica das inconsistências alegadas; 3. Indicar, de forma estruturada, os campos e blocos da EFD eventualmente preenchidos de maneira incorreta, com documentos comprobatórios, inclusive arquivos digitais (TXT ou Excel); 4. Anexar documentação que fundamente o levantamento apresentado, tais como: livros fiscais com valores de estoque inicial e final, notas fiscais eletrônicas, registros de movimentações internas, ajustes de inventário e demais elementos aptos a comprovar a exatidão das informações prestadas, tendo em vista a argumentação relativa à sistemática utilizada na destroca dos vasilhames, alegada pelo sujeito passivo; 5. Apresentar qualquer outra informação ou elemento técnico que entenda pertinente à elucidação dos fatos e à adequada apuração do crédito tributário. Na hipótese de recusa injustificada ou de não apresentação das informações no prazo estipulado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos constantes no auto de infração, nos termos do art. 19, § 3º, inciso I, da Lei nº 16.469/2009. No retorno à instância cameral para continuação do julgamento, recomenda-se a pautação conjunta deste processo nº 4011700741493 com o processo nº 4011702950480, onde se verifica conexão de matéria. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Cicero Rodrigues da Silva”. Na sequência, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 759/2025, o processo Nº 4011702950480, contendo Recurso Voluntário nº 1225/25, em que é Recorrente LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDÁRIOS: COPA ENERGIA S.A. -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo para a SEGE (Secretaria Geral) com o objetivo de SOBRESTAR o julgamento até o cumprimento da intimação do sujeito passivo para manifestação, conforme diligência proposta junto ao PAT 4.011.700.741.493. Após, o retorno do processo 4.011.700.741.493 de sua diligência, que este auto de infração seja pautado para julgamento em conjunto com o processo citado devido a conexão das matérias envolvidas. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Cicero Rodrigues da Silva”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 132 a 135/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1w5Fa6T9Bug>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 18/07/2025, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/07/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/07/2025, às 22:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/07/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77193229** e o código CRC **C320F416**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025

SEI 77193229



ATA DA 1077^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1077^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês julho de 2025 (21/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: 1) BUNGE ALIMENTOS S/A, Dr. Rafael Ray, e a contadora, Sra. Patrícia Celestino. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz se declararam suspeitos para o julgamento dos processos seguintes e o Coordenador afastou a Conselheira Nislene Alves Borges para manter a paridade. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 844/2025; o processo Nº 4011600145341, contendo Recurso Voluntário nº 1245/25, em que é Recorrente PEDRO FABIO RASSI -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nº 4011600145180, 4011600144450, 4011600145007, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/08/2025, conforme DESPACHO Nº 949/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 845/2025, o processo Nº 4011600145180, contendo Recurso Voluntário nº 1246/25, em que é Recorrente SEBASTIAO PORTO JUNIOR RASSI -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nº 4011600145341, 4011600144450, 4011600145007, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/08/2025, conforme DESPACHO Nº 950/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, retornando a mesa os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz.

Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012100794306, contendo Recurso Voluntário nº 1450/25, em que é Recorrente BUNGE ALIMENTOS S/A -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, na oportunidade, aprovou o acórdão Nº 712/2025. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=c02_r9Q-icU.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 22/07/2025, às 07:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 22/07/2025, às 22:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/07/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77256697** e o código CRC **DFD5431E**.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 77256697



ATA DA 1078^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1078^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês julho de 2025 (23/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Ítalo Eri Ribeiro Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) FEDERAL ENERGIA S/A, Dra. Mayarani Lopes; 2) MATOS E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GLORIA APARECIDA DIAS DE MATOS, Dr. Jorge Antônio Bezerra oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011702800322, contendo Recurso Voluntário nº 1448/25, em que é Recorrente FEDERAL ENERGIA S/A -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WLFO). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/09/2025, conforme DESPACHO Nº 964/2025 - I CJUL. OBS: A Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira que, após recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4011702800403, contendo Recurso Voluntário nº 1444/25, em que é Recorrente FEDERAL ENERGIA S/A -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/09/2025, conforme DESPACHO Nº 965/2025 - I CJUL. OBS: A Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 738/2025; o processo Nº 4011502234161, contendo Recurso Voluntário nº 1219/25, em que é Recorrente MATOS E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GLORIA APARECIDA DIAS DE MATOS

-, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador atendendo à solicitação oral formulada pelo Advogado da empresa durante a sessão e confirmada por escrito em pedido específico e fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ouviadas as partes e os conselheiros, determinou o retorno a julgamento para o dia 05/09/2025, conforme DESPACHO Nº 967/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 739/2025, o processo Nº 4011502234595, contendo Recurso Voluntário nº 1220/25, em que é Recorrente MATOS E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS LTDA -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador atendendo à solicitação oral formulada pelo Advogado da empresa durante a sessão e confirmada por escrito em pedido específico e fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ouviadas as partes e os conselheiros, determinou o retorno a julgamento para o dia 05/09/2025, conforme DESPACHO Nº 970/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. A seguir, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 740/2025, o processo Nº 4011502258265, contendo Recurso Voluntário nº 1221/25, em que é Recorrente MATOS E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GLORIA APARECIDA DIAS DE MATOS -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). O Coordenador atendendo à solicitação oral formulada pelo Advogado da empresa durante a sessão e confirmada por escrito em pedido específico e fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ouviadas as partes e os conselheiros, determinou o retorno a julgamento para o dia 05/09/2025, conforme DESPACHO Nº 971/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 747/2025, o processo Nº 4011900308564, contendo Recurso Voluntário nº 1222/25, em que é Recorrente MATOS E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GLORIA APARECIDA DIAS DE MATOS -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador atendendo à solicitação oral formulada pelo Advogado da empresa durante a sessão e confirmada por escrito em pedido específico e fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ouviadas as partes e os conselheiros, determinou o retorno a julgamento para o dia 05/09/2025, conforme DESPACHO Nº 972/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 748/2025, o processo Nº 4011900308726, contendo Recurso Voluntário nº 1223/25, em que é Recorrente MATOS E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS LTDA -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). O Coordenador em face da ausência justificada do Relator, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 05/09/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 973/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e

vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=POslvawtL2k>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 23/07/2025, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/07/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/07/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77371476** e o código CRC **D9FBFD0A**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 77371476



ATA DA 1079^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1079^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês julho de 2025 (24/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli e Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 800/2025; o processo Nº 4012000495897, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1192/25, em que é Impugnante JG DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO E FERRAGENS SOCIEDADE UNIPESSOA -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, (por unanimidade), converter o julgamento em diligência, para que o processo seja encaminhado à GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, para que seu ilustre titular, por obséquio, determine que a autoridade fiscal autuante (ou substituto): 1) anexar aos autos a Nota Explicativa; 2) analisar as alegações do sujeito passivo, em especial a alegação de que algumas operações consideradas no levantamento fiscal não pressupõem qualquer tipo de desembolso; 3) Informar se o resultado da revisão fiscal, realizada nos autos de nº 4012000490232, tem interferência na auditoria realizado no processo em apreciação; 4) Ao final, manifeste-se conclusiva e detalhadamente, apresentando outras informações que julgar necessárias como auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao setor de preparo processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges”. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012300664813, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1454/25, em que é Recorrida COPA14 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: RODRIGO TEIXEIRA ALBUQUERQUE -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após

falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Gerência de Processos - GEPRO deste Conselho Administrativo Tributário, a fim de que seja expedida nova intimação ao coobrigado RODRIGO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, utilizando-se o endereço completo constante às fls. 21, qual seja: Avenida Castanheira, Rua 12 Norte, Edifício Águas de Vitória, apartamento 1601, Águas Claras – Brasília/DF, CEP 71.900-100, visando oportunizar lhe, dentro do prazo legal, a apresentação de Recurso Voluntário, caso assim deseje. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Cicero Rodrigues da Silva”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nós 137 e 138/2025, propostas na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução Nº 136/2025, proposta na sessão do dia 21/07/2025, do processo Nº 4012100794306, contendo Recurso Voluntário Nº 1450/25, em que é Recorrente BUNGE ALIMENTOS S/A, sendo o proposito, o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário com o objetivo de proceder a intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar a sua manifestação sobre o resultado da revisão fiscal. Após, retornem-se os autos para apreciação.

Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz”. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=zkvfQw5Ptrc>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 25/07/2025, às 07:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/07/2025, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2025, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**,
Conselheiro (a), em 01/08/2025, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77450978** e o código CRC **6D749D35**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025

SEI 77450978



ATA DA 1080^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1080^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês julho de 2025 (25/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, as Representantes Fazendárias Gerluce Castanheira Silva Pádua e Lilian da Silva Fagundes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) BELLA COSMETICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LIVIA MARIA DO ESPIRITO SANTO, CLENIRA SILVA DOS SANTOS, LAIS HELENA DO ESPIRITO SANTO ALVES, VANIA LUCIA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, Dr. Frederico Silvestre Dahdah. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200632340, contendo Recurso Voluntário nº 1453/25, em que é Recorrente BELLA COSMETICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LIVIA MARIA DO ESPIRITO SANTO, CLENIRA SILVA DOS SANTOS, LAIS HELENA DO ESPIRITO SANTO ALVES, VANIA LUCIA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/08/2025, conforme DESPACHO Nº 988/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702299160, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1465/25, em que é Recorrida ALCIDES BORDIGNON -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31.12.2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges". Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 139/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/07/2025

no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HoEYyIrOfEI>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 25/07/2025, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/07/2025, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2025, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77454631** e o código CRC **37A1EC6D**.

Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 77454631



ATA DA 1081^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1081^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês julho de 2025 (30/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Nislene Alves Borges, reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em face de licença prêmio, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO S. FERNANDES, GUSTAVO DE M. G. OLIVEIRA, FERNANDO E. A. TERSI, CHARLES W. ZANOTTI, Dr. João Fuscella. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior se declarou impedido para o julgamento do processo seguinte e a Coordenadora afastou a Conselheira Ivone Maria da Silva para manter a paridade. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011803068759, contendo Recurso Voluntário nº 1442/25, em que é Recorrente CERRADINHO BIOENERGIA S.A -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1006/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, retornando a mesa a Conselheira Ivone Maria da Silva e o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em seguida foi anunciado o processo Nº 4011801144709, contendo Recurso Voluntário nº 1443/25, em que é Recorrente CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO S. FERNANDES, GUSTAVO DE M. G. OLIVEIRA, FERNANDO E. A. TERSI, CHARLES W. ZANOTTI -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em

vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nsº 4011803068759, 4011801599536, 401180276156, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1007/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011801599536, contendo Recurso Voluntário nº 1430/25, em que é Recorrente CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO S. FERNANDES, GUSTAVO DE M. G. OLIVEIRA, FERNANDO E. A. TERESI, CHARLES W. ZANOTTI -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nsº 4011803068759, 4011801144709, 4011800276159, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1008/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Nº 4011800276156, contendo Recurso Voluntário nº 1431/25, em que é Recorrente CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO S. FERNANDES, GUSTAVO DE M. G. OLIVEIRA, FERNANDO E. A. TERESI, CHARLES W. ZANOTTI, ANDREA S. FERNANDES -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nsº 4011803068759, 4011801144709, 4011801599536, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1009/2025 - I CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por Maioria Simples, devido ausência de um Conselheiro do Fisco para compor esta Câmara e, para manter a paridade no julgamento, o Coordenador afastou um Conselheiro Classista. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 821/2025; o processo Nº 4011602085257, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1238/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e MINERVA S.A. -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Ribeiro Júnior (NAB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu pela manutenção da sentença singular pela parcial procedência e pela rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 5.340.508,62 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e oito reais e sessenta e dois centavos), devendo ser considerados para efeito de extinção do crédito tributário eventuais pagamentos realizados pelo sujeito passivo. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Ribeiro Junior e Samuel Albernaz. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/07/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e

vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=aWnFXbh2xE4>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 31/07/2025, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77600454** e o código CRC **FAB98BD8**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 77600454



ATA DA 1082^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1082^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês julho de 2025 (31/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Nislene Alves Borges, reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, em substituição ao Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, em face de licença prêmio, Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Samuel Albernaz, Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 917/2025; o processo Nº 4012100125994, contendo Recurso Voluntário nº 1434/25, em que é Recorrente MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela parcial procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 179.889,82 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme revisão fiscal de fls. 86 a 89. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 918/2025, o processo Nº 4012100126370, contendo Recurso Voluntário nº 1435/25, em que é Recorrente MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela parcial procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar

parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 187.967,89 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme revisão fiscal de fls. 87 a 148. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012100126028, contendo Recurso Voluntário nº 1432/25, em que é Recorrente MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela procedência total do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração no valor de ICMS R\$ 115.696,59 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinqüenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz. Nº 4012100126109, contendo Recurso Voluntário nº 1433/25, em que é Recorrente MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com o voto da Relatora pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da revisão de fls 103/104 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/08/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=CQBSACLmfdE>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 31/07/2025, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/07/2025, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2025, às 19:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a)**, em 01/08/2025, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77654995** e o código CRC **A90C3495**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004059025



SEI 77654995